

REGULAMENTO (CEE) Nº 3299/90 DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 1990

que fixa definitivamente os montantes da restituição à exportação para as sementes de colza e de nabo silvestre aplicável de 1 de Junho a 31 de Agosto de 1990 para a campanha de comercialização de 1990/1991

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2902/89 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento nº 142/67/CEE do Conselho, de 21 de Junho de 1967, relativo às restituições à exportação de sementes de colza, nabo silvestre e girassol ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2429/72 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, que fixa as taxas de conversão aplicáveis no sector agrícola ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3136/90 ⁽⁶⁾,

Considerando que, entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 1990, os montantes provisórios da restituição em questão, válidos para os meses de Julho a Setembro de 1990, tinham em conta o ajustamento do montante da ajuda fixado pela Comissão para a campanha de comercialização de 1989/1990 ;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2509/90 da Comissão ⁽⁷⁾ fixou, para a campanha de comercialização

de 1990/1991, o ajustamento da ajuda para as sementes de colza e de nabo silvestre ;

Considerando que, por consequência, é conveniente confirmar ou substituir os montantes das restituições à exportação para as sementes de colza e de nabo silvestre válidas provisoriamente e fixá-las de maneira definitiva,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os montantes da restituição à exportação para as sementes de colza e de nabo silvestre, fixados de antemão para os meses de Julho a Setembro de 1990, que figuram nos anexos dos Regulamentos (CEE) nº 1474/90 ⁽⁸⁾, (CEE) nº 1822/90 ⁽⁹⁾ e (CEE) nº 2235/90 ⁽¹⁰⁾ da Comissão, são substituídos pelos montantes incluídos nos quadros do anexo, que são fixados de maneira definitiva a contar da data de entrada em vigor dos regulamentos em questão.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO nº L 280 de 29. 9. 1989, p. 2.

⁽³⁾ JO nº 125 de 26. 6. 1967, p. 2461/67.

⁽⁴⁾ JO nº L 264 de 23. 11. 1972, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.

⁽⁶⁾ JO nº L 299 de 30. 10. 1990, p. 42.

⁽⁷⁾ JO nº L 237 de 1. 9. 1990, p. 7.

⁽⁸⁾ JO nº L 140 de 1. 6. 1990, p. 53.

⁽⁹⁾ JO nº L 167 de 30. 6. 1990, p. 60.

⁽¹⁰⁾ JO nº L 203 de 1. 8. 1990, p. 15.

ANEXO

QUADRO A

Restituições à exportação aplicáveis a partir de 1 de Junho de 1990

(Montantes por 100 kg)

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. Restituições globais (ecus):						
— Espanha	0,000	—	—	—	—	—
— Portugal	22,274	—	—	—	—	—
— Outros Estados-membros	15,404	—	—	—	—	—
2. Restituições finais:						
Sementes produzidas e exportadas de:						
— R F da Alemanha (DM)	36,41	—	—	—	—	—
— Holanda (Fl)	40,63	—	—	—	—	—
— UEBL (FB/Flux)	743,81	—	—	—	—	—
— França (FF)	120,95	—	—	—	—	—
— Dinamarca (Dkr)	137,56	—	—	—	—	—
— Irlanda (£ Irl)	13,462	—	—	—	—	—
— Reino Unido (£)	11,160	—	—	—	—	—
— Itália (Lit)	26 983	—	—	—	—	—
— Grécia (Dra)	3 074,95	—	—	—	—	—
— Espanha (Pta)	0,000	—	—	—	—	—
— Portugal (Esc)	4 608,54	—	—	—	—	—

QUADRO B

Restituições à exportação aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1990

(Montantes por 100 kg)

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. Restituições globais (ecus):						
— Espanha	0,000	0,000	—	—	—	—
— Portugal	22,300	22,300	—	—	—	—
— Outros Estados-membros	15,430	15,430	—	—	—	—
2. Restituições finais:						
Sementes produzidas e exportadas de:						
— R F da Alemanha (DM)	36,47	36,12	—	—	—	—
— Holanda (Fl)	40,70	40,70	—	—	—	—
— UEBL (FB/Flux)	745,07	745,07	—	—	—	—
— França (FF)	121,15	121,15	—	—	—	—
— Dinamarca (Dkr)	137,79	137,79	—	—	—	—
— Irlanda (£ Irl)	13,484	13,484	—	—	—	—
— Reino Unido (£)	11,407	11,407	—	—	—	—
— Itália (Lit)	27 028	27 028	—	—	—	—
— Grécia (Dra)	3 120,32	3 107,14	—	—	—	—
— Espanha (Pta)	0,000	0,000	—	—	—	—
— Portugal (Esc)	4 613,91	4 613,91	—	—	—	—

QUADRO C

Restituições à exportação aplicáveis a partir de 1 de Agosto de 1990

(Montantes por 100 kg)

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
1. Restituições globais (ecus):						
— Espanha	0,000	0,000	—	—	—	—
— Portugal	23,900	23,900	—	—	—	—
— Outros Estados-membros	16,930	16,930	—	—	—	—
2. Restituições finais:						
Sementes produzidas e exportadas de:						
— R F da Alemanha (DM)	39,64	39,64	—	—	—	—
— Holanda (Fl)	44,66	44,66	—	—	—	—
— UEBL (FB/Flux)	817,50	817,50	—	—	—	—
— França (FF)	132,93	132,93	—	—	—	—
— Dinamarca (Dkr)	151,19	151,19	—	—	—	—
— Irlanda (£ Irl)	14,795	14,795	—	—	—	—
— Reino Unido (£)	13,052	13,052	—	—	—	—
— Itália (Lit)	29 656	29 656	—	—	—	—
— Grécia (Dra)	3 477,05	3 466,88	—	—	—	—
— Espanha (Pta)	0,000	0,000	—	—	—	—
— Portugal (Esc)	4 954,33	4 954,33	—	—	—	—